



Marmeleiro, 08 de dezembro de 2022.

## **Parecer Controle Interno n.º 323/2022**

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório de nº 192/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 114/2022, tipo “menor preço unitário por item”, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e treinamento de técnicos e produtores de abelhas com ferrão e sem ferrão do município.

### **DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Por se tratar de uma licitação para contratação de serviços comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo se encontra instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
4. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
6. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
7. Consta Parecer inicial do Controle Interno;
8. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
9. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
10. Foi juntado edital e seus anexos;
11. Existe Pregoeira designada na forma da lei;
12. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, diário eletrônico oficial do município e mural de licitações junto ao TCE/PR;
13. Foi juntado aos autos documentação referente ao credenciamento dos representantes das empresas;
14. Foi juntada proposta de preços da empresa interessada;
15. Foi juntada documentação pertinente a habilitação;
16. A ata de Realização do certame e seus anexos, está devidamente assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio;
17. A empresa AD TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA manifestou intenção de recurso;
18. Consta documentos comunicando o não envio das intenções recursais;
19. Foi juntada Certidão do Pregoeiro encaminhando o processo para Parecer Jurídico;
20. Consta Parecer Jurídico;
21. Existe resposta ao recurso interposto;
22. Foi juntado Despacho da Autoridade Competente;
23. Foi juntado e-mail comunicando a decisão do recurso;
24. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
25. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;

### **CONCLUSÃO**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

157

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Pregoeira deste processo, para a homologação e prosseguimento do processo.

É o parecer.

*Luciana Arisi*  
**Luciana Arisi**

Coordenadora da Unidade de Controle Interno